



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI Nº. 064/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.492, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**Art. 1º Altera os Arts. 1º, 3º, 5º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.492/2016, que passam a vigorar coma seguinte redação:**

*“Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), ou o Quadro/mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã, ou o Boletim Oficial Municipal são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cotiporã.*

*“Art. 3º As publicações realizadas no Diário da FAMURS, ou no Quadro/mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã ou no Boletim Oficial Municipal, substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Cotiporã, ressalvados os casos em que Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos”.*

*“Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário da FAMURS, no Quadro/mural ou no Boletim Oficial Municipal são reservados ao Município de Cotiporã.*

**Parágrafo Único.** *O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, do ato que foi veiculado no Quadro/mural da Prefeitura Municipal e do ato que foi veiculado no Boletim Oficial Municipal, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução”.*

*“Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

*peças responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no Quadro/mural, ou no Boletim Oficial Municipal”.*

*“Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no Quadro/mural ou no Boletim Oficial Municipal, não poderão sofrer modificações ou supressões”.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.492/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**José Carlos Breda**  
**Prefeito de Cotiporã**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã,***

*Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover alterações pontuais, porém estruturantes, na Lei Municipal nº 2.492, de 02 de setembro de 2016. A proposição em tela encontra seu fundamento basilar no Princípio da Publicidade, insculpido no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, compreendendo que a transparência e a divulgação oficial dos atos administrativos constituem condição essencial para a sua validade, eficácia e regular produção de efeitos no ordenamento jurídico. A necessidade de modernização dos mecanismos de publicidade oficial decorre da imperiosa busca pela otimização dos fluxos de trabalho do Poder Executivo, garantindo que a administração pública disponha de instrumentos ágeis e seguros para conferir a necessária visibilidade às suas decisões normativas e administrativas.*

*Nesse diapasão, a inclusão do Quadro ou Mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã e do Boletim Oficial Municipal como veículos alternativos e complementares ao Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) ampara-se no poder de auto-organização conferido ao ente federado pelos Artigos 29 e 30 da Carta Magna. É prerrogativa inalienável do Município, no exercício de sua autonomia política e administrativa, definir os meios mais adequados para a exteriorização de sua vontade oficial, desde que assegurada a ampla acessibilidade aos administrados. A diversificação dos canais de publicação não apenas democratiza o acesso à informação, mas também resguarda a municipalidade contra eventuais contingências técnicas ou operacionais de sistemas externos, assegurando a supremacia do interesse público através da continuidade ininterrupta do serviço público e da atividade estatal.*

*Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, a presente medida permite que o Município de Cotiporã detenha maior controle sobre o tempo de maturação de seus atos. Em situações de urgência ou de instabilidade nos sistemas de terceiros, a possibilidade de realizar a publicação imediata em mural oficial ou boletim próprio garante que prazos legais e processuais não sejam prejudicados, evitando a paralisia administrativa. Tal redundância de meios de publicação fortalece a segurança jurídica, uma vez que estabelece um arcabouço normativo resiliente, capaz de conferir eficácia erga omnes aos atos municipais independentemente de fatores externos, consolidando a transparência como um pilar inabalável da gestão local.*

*Ademais, é imperativo destacar que a alteração ora proposta não implica na exclusão ou no abandono do Diário Oficial administrado pela FAMURS, que permanece como uma ferramenta de grande valia para a integração regional e publicidade ampla. O que se propõe é a ampliação do rol de instrumentos oficiais, conferindo ao gestor a faculdade de utilizar o meio que melhor atenda à celeridade exigida pelo caso concreto, sempre pautado pelo dever de autotutela e pela responsabilidade fiscal. A atualização dos dispositivos legais que regem a matéria*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*é, portanto, um passo fundamental para alinhar a legislação de Cotiporã às melhores práticas do Direito Administrativo contemporâneo, garantindo que o fluxo de informações entre o Poder Público e a sociedade ocorra de forma fluida, segura e juridicamente hígida.*

*Diante do exposto, e convictos de que a matéria atende plenamente aos preceitos constitucionais e ao interesse da coletividade, solicitamos aos nobres pares desta Câmara Municipal a análise, discussão e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos seguir avançando no fortalecimento institucional de nosso Município.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.*

***José Carlos Breda***  
***Prefeito de Cotiporã***